



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS

Assunto:	Solicitação retirada processo revisão resolução 303/2002
Origem:	MMA/SBF

Brasília-DF, 14 de março de 2011

OFICIO nº 009./2011

Ref: Solicitação de retirada
processo de revisão da
resolução 303/2002

1. Introdução

Processo: 02000.001394/2010-29

Resumo: REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 303/02

Assunto: Revisão da Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002

Origem: SBF

Prezados Senhores Conselheiros

A proposta de revisão da Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de áreas de Preservação Permanente foi motivada notadamente pelas implicações práticas da adoção das definições de “nível mais alto”, “morro”, “base de morro ou montanha”, contidas no artigo 2º, e pelo limite da área de preservação nas restingas, constante no inciso IX do artigo 3º, assim como pela metodologia adotada para agrupamento de morros constante no Parágrafo único do artigo 3º.

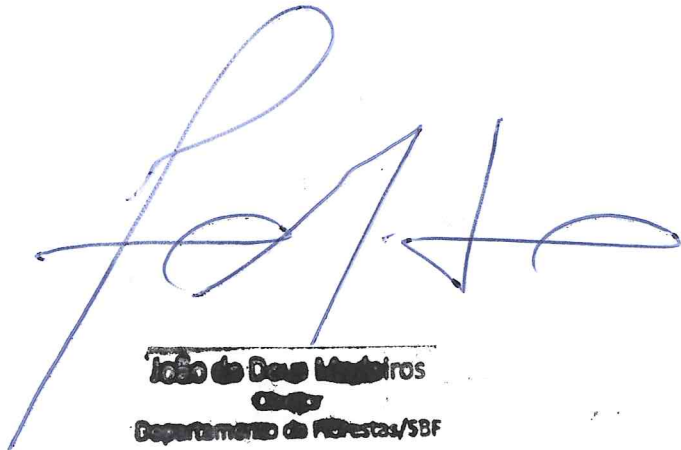
A proposta apresentada procurava dar uma delimitação mais precisa e objetiva, tornando a aplicação da norma mais simples e direta, resguardando a estreita consonância com os limites estabelecidos no artigo 2º da lei nº 4.771/65, e também com isso afastar a hipótese de aprovação pela Câmara dos Deputados de um Decreto Legislativo que propõe exatamente a revisão desta resolução.

Não obstante a pertinência da proposta, cumpre frisar que no ultimo semestre de 2010 o processo de revisão da própria lei nº 4.771/65 avançou na Comissão Especial, com a aprovação do substitutivo apresentado. Há no momento a objetiva indicação de que a matéria entra para avaliação no plenário da Câmara ainda nesse primeiro semestre de 2011. É necessário destacar que todos os pontos anteriormente destacados, de alguma

forma foram abordados na revisão já aprovada na Comissão Especial. A definição de “nível mais alto” foi incorporada no próprio *caput* do artigo que trata da APP de vegetação ripária, a figura de APP de topo de morro foi suprimida, e nas restingas a proposta aprovada passa a considerar como APP toda a extensão de ocorrência desse ecossistema.

Ainda que exista a previsão de que estes pontos poderão ser objeto de discussão e formulação de disposições distintas daquela incorporada no substitutivo aprovado na Comissão Especial, é certo que a matéria aqui tratada não deixará de ser considerada no processo de revisão do Código Florestal.

Por todo o exposto, nesse momento consideramos mais prudente e adequado retirar a matéria da discussão no CONAMA, aguardando a finalização do processo de revisão da Lei nº 4.771/65 (Novo Código Florestal), já que o resultado final deste processo de revisão poderá remeter ao CONAMA a própria necessidade de uma revisão maior da referida resolução do que a que apresentamos no momento de abertura do Processo 02000.001394/2010-29.



João de Deus Magalhães
Chefe
Departamento de Florestas/SBF

A SBF por consideração superior, e posterior
remessa ao CONAMA.

De acordo



Braulio Ferreira de Souza Dias
Secretário de Biodiversidade e Florestas